

LEI N.º 859/2014.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 797/2011, OS ARTIGOS 18, 20, 22, 27 e 29 DA LEI MUNICIPAL N.º 726/2008, E O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 736/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal N.º 797/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O professor que ocupa o cargo de Supervisão e Inspeção Escolar do Suporte Pedagógico Direto, fará jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) do vencimento base do Professor PA 150 H/A, e o professor PC fará jus do mesmo percentual de gratificação, do total da carga-horária do servidor e na classe em que o servidor se encontra.”

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Municipal N.º 726/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 - O professor que ocupa o cargo de Coordenação de Área do Suporte Pedagógico Direto, fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) o vencimento base do Professor PC, com 200 H/A da classe que o servidor se encontra.”

Art. 3º - O artigo 20, 22, 27, 28 e 29 da Lei Municipal N.º 726/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - O professor de Educação Especial, quando também na função itinerante, com carga horária

excedente, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base em que o servidor se encontra.”

(...)

“Art. 22- Diretor II, de escola Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais, com o número de alunos de 151 a 500, em funcionamento em dois turnos, fará jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) do salário base do Professor PA, na classe em que o servidor encontra-se.”

(...)

“Art. 27 - Diretor V, de Escola do Ensino Fundamental nas séries finais ou Ensino Médio, em funcionamento em três turnos, com o número de alunos acima de 300, fará jus de uma gratificação de 60% (sessenta por cento) do salário base do Professor PC com carga-horária de 200 H/A, na classe em que o servidor encontra-se.”

(...)

“Art. 29 - Diretor Adjunto III, de escola do Ensino Fundamental nas séries finais, em funcionamento em dois turnos, fará jus a uma gratificação de 30% e Diretor Adjunto IV, escola em funcionamento em três turnos fará jus de uma gratificação 40% (quarenta por cento) do salário base do Professor PC, com carga-horária de 200 h/a, na classe em que o servidor encontra-se.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 736/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Diretor IV, de escola da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais, em funcionamento em dois ou mais turno, com o número de alunos acima de 300, e poderá ocupar o cargo o Professor PA ou Professor PC. Para o Professor PA, fará jus de uma gratificação de 50% do salário base com 150 h/a, para o professor PC, fará jus de uma gratificação de 50% do salário base com carga-horária de 200 h/a, na classe em que o servidor público se encontra.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2014.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Agosto de 2014.

**JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO MUNICIPAL**